



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI MUNICIPAL N.: 303/2022
De: 14 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO SERVIDOR NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a antecipação de **50%** (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário dos servidores (efetivos e comissionados) no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo, deverá ser efetuado junto ao pagamento do mês de vencimento salarial.

Art. 2º - A antecipação de que trata o artigo 1º, será feita independente de prévio requerimento do interessado.

§1º - Os servidores que não optarem pela antecipação do benefício, deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Administração de Pessoal, 30 dias antes ao dia em que fizer aniversário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 5,0 % (cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 300 de janeiro de 2022 - Orçamento para o exercício de 2022 para custear as despesas desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01.01.2022**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 14 de janeiro de 2022.



Ricardo José Koriz Silva Cruz
Prefeito Municipal